

Processo nº:	0007523-36.2015.8.19.0001
---------------------	---------------------------

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

1- Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de determinar que o réu entregue gratuitamente uma unidade do produto, que no caixa, apresente valor maior do que o preço exposto nas gôndolas, vitrines, cartazes, encartes ou propaganda. Embora assim agindo, o réu viole os princípios da transparência e informação que devem reger as relações de consumo, uma decisão deste porte, na prática, configuraria um enriquecimento sem causa para o consumidor. A entrega gratuita do produto parece-me um excesso, a extrapolar o parâmetro da razoabilidade. Por outro lado, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para que a ré cobre dos consumidores o menor valor, dentre aqueles expostos nas gôndolas, vitrines, cartazes, encartes, ofertas, publicidades ou propagandas, merece acolhimento diante da interpretação do inc. I do art. 35 do Código de Defesa do Consumidor e principalmente considerando-se o contido no art. 5o. da Lei 10962/2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor. Este último prevê que no caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles. Portanto, a plausibilidade do direito autoral é evidente, mormente se considerados os elementos contidos no inquérito civil anexado, a indicar o elevado grau de insatisfação dos consumidores com as práticas desleais levadas a efeito pela demandada. Outrossim, o periculum in mora também se mostra presente, na medida em que a lesão aos direitos dos consumidores vem sendo perpetrada de forma reiterada, dia a dia. Desta forma, em havendo divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, determino que o consumidor pague o menor, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e a Lei 10962/2004, sob pena de não o fazendo incidir em multa de R\$1.000,00 (mil Reais) por cada evento em desacordo com o comando legal. Intime-se a ré da presneta decisão, por oficial de justiça. 2- Em provas justificadamente. Digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. Dê-se vista ao MP.